

LEI Nº. 176 de 25 de novembro de 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em:

25 / 11 / 2021

  
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo  
Secretaria Adjunta de administração

**EMENTA:** Autoriza Doação de Terreno para a  
**UNIÃO DOS BACAMARTEIROS DE CUPIRA**  
**BATALHÃO 1** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no seu Artigo 6º, Inciso V, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a doar a **UNIÃO DOS BACAMARTEIROS DE CUPIRA BATALHÃO 1**, com sede estadual à Avenida Etelvino Lins, nº 226, Centro, Cupira - PE, CNPJ: 11.594.668/0001-20, um terreno urbano registrado no Cartório de Imóveis deste Município, com **Matrícula sob o nº 7.623**, contendo 357,50 m<sup>2</sup>, situado na Rua Maria Bernardo de Oliveira, quadra 14, Lote: 01-A, Bairro Joaquim Paulo, Cupira, Pernambuco, dentro das seguintes confrontações e metragens: pela **frente** com o leito da Rua Maria Bernardo de Oliveira (leste), por onde mede **10,00 metros**; pelo **lado esquerdo** área pública (norte), medindo **38,68 metros**; pelo **lado direito**, propriedade do espólio do Sr. Heleno Paulo (sul), por onde mede **33,75 metros**; e pelos **fundos** com a propriedade do espólio do Sr. Heleno Paulo (oeste), por onde mede **10,43 metros**, totalizando uma área superficial de 357,50m<sup>2</sup>, com Inscrição Municipal nº 01370140001002.

**Art. 2º.** O Município de Cupira concede um prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrada em vigor desta Lei, exclusivamente para construção de uma sede para a **UNIÃO DOS BACAMARTEIROS DE CUPIRA BATALHÃO 1**, obedecendo às normas técnicas de engenharia, *layout* e as orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.

**Art. 3º.** A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo o ali existente para o Município.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 4º.** Ficam concedidos e outorgados poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

**Art. 5º.** As despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente pelo donatário.

**Art. 6º.** Considerando que o bem público imóvel aludido no art. 1º desta Lei encontra-se afetado, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando a dos bens públicos dominicais.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2021.**

  
**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
Prefeito de Cupira  
*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO